EMENDA ADITIVA N° /2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 26/2025.

Fica adicionado Art. 189-A. DO CAPÍTULO III DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025 que "Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Rio Branco em consonância com o disposto na Constituição da República, na Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, da Constituição do Estado do Acre e na Lei Orgânica do Município de Rio Branco".

Art. 1º - Fica adicionado o Art. 189-A. com a seguinte redação:

Art. 189-A O Poder Executivo regulamentará o tráfego de veículos de grande porte no perímetro urbano do Município de Rio Branco, especialmente carretas do tipo "Romeu e Julieta", bi-trens, caminhões-cegonha e similares, com vistas a:
I – garantir a fluidez e segurança do tráfego urbano;
II – reduzir o impacto sobre a pavimentação e as estruturas viárias;
III – minimizar a emissão de ruídos, poluentes e riscos de acidentes;
IV – preservar a mobilidade e a qualidade de vida nas áreas residenciais e centrais.

§ 1º O regulamento definirá:
I – rotas preferenciais para o transporte de cargas pesadas, priorizando o uso de anéis viários e rodovias de contorno;
II – horários restritos de circulação em áreas centrais e de intenso fluxo de pedestres;
III – pontos exclusivos de carga, descarga e estacionamento para veículos pesados;
IV – limites máximos de tonelagem por via, conforme capacidade estrutural e tipo de pavimento;
V – mecanismos de fiscalização eletrônica e penalidades para infrações.

§ 2º O Município poderá celebrar convênios com órgãos estaduais e federais para compatibilizar a malha urbana às rotas logísticas regionais, promovendo a implantação de pátios reguladores e centros intermodais de distribuição fora das zonas de adensamento urbano.

§ 3º O transporte de cargas leves e de pequeno porte será estimulado a utilizar veículos de baixo impacto ambiental, preferencialmente elétricos e híbridos, mediante incentivos municipais.

§ 4º O Plano Municipal de Mobilidade deverá conter metas de redução gradual do fluxo de caminhões pesados no centro urbano, com horizonte de cinco anos a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões Edmundo Pinto, Rio Branco, Acre, 27 de outubro de 2025.

FELIPE SANDRI SCHA
FER:85580643268
2025.11.03 18:53:52-05'00'

Felipe Tchê
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo regulamentar de forma específica o tráfego de veículos de grande porte no perímetro urbano do município de Rio Branco, especialmente carretas do tipo “Romeu e Julieta”, bi-trens, caminhões-cegonha e similares, estabelecendo rotas preferenciais, horários restritos, pontos exclusivos de carga/descarga e metas de redução gradual desse fluxo no centro urbano, com vistas à fluidez, segurança viária, conservação da malha viária, qualidade de vida urbana e sustentabilidade logística.

Diagnóstico local e regional

- O governo estadual já lançou o projeto do Arco Metropolitano de Rio Branco para “afastar caminhões da malha urbana e ampliar a eficiência do transporte de cargas no Acre”. Isso reforça o reconhecimento da necessidade de uma infraestrutura de logística urbana que reduza o impacto de veículos pesados no centro urbano.

- Estudo acadêmico revela que nos planos de mobilidade urbana brasileiros o transporte de cargas recebe pouca atenção, sendo que em muitos casos as medidas são pouco detalhadas ou sem metodologia de implementação.

- Essa lacuna demonstra que a emenda proposta está alinhada com boas práticas de mobilidade urbana moderna, conforme a Lei n.º 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) que exige que os municípios planejem transportes de pessoas *e* de cargas.

Impactos esperados

- **Fluidez e segurança**: Veículos pesados em áreas centrais degradam condições de tráfego, causam lentidão, maior risco de acidentes, ruído e

vibração.

- **Conservação da malha viária**: O peso de carretas elevado compromete o pavimento e estruturas de vias urbanas; a emenda prevê limites de tonelagem e uso de vias de contorno para preservar a infraestrutura.

- **Qualidade de vida urbana**: Menos veículos pesados em zonas residenciais e comerciais reduzem poluição sonora, emissões de gases, danos ao asfalto e melhoram a mobilidade de pedestres, ciclistas e transporte público.

- **Integração logística**: A previsão de convênios com estado/federação e implantação de pátios reguladores e centros intermodais facilita o escoamento de cargas fora dos horários de pico e fora da zona urbana adensada, alinhando-se ao planejamento territorial e ao desenvolvimento sustentável.

Exemplos de boas práticas

- Em cidades como Curitiba, Florianópolis e Recife foram adotadas medidas similares de rotas exclusivas, restrição de circulação de veículos pesados em áreas centrais, horários controlados, o que reduziu impacto urbano. Conforme estudo citado, essas cidades demonstraram que “as medidas de restrição de acesso de veículos pesados a áreas e vias específicas” são as mais comuns nos planos de mobilidade urbana que tratam de cargas.

Alinhamento legal e institucional

- A emenda está em consonância com a Constituição Federal, o Lei n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) — que exige instrumentos de política urbana integrados — e com o princípio da gestão democrática da cidade que está no plano diretor.

- Ao fazer parte do capítulo de mobilidade urbana, respeita o princípio da intermodalidade e da priorização de modos sustentáveis de transporte.

Conclusão

Dessa forma, a inclusão do Art. 189-A fortalece o arcabouço normativo da mobilidade urbana de Rio Branco, oferecendo instrumento técnico-jurídico para regular o transporte de cargas pesadas, reduzir impactos urbanos negativos, preservar infraestrutura e promover cidade mais segura e eficiente.

FELIPE SANDRI SCHA
FER:85580643268
2025.11.03 18:54:09-05'00'

Felipe Tchê
Vereador – PP